



Diário da Justiça

**REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL**

ANO LXVI — N° 200

QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

PÁGINA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	14417
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	14436
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14437
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	14490
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	14525
EDITAIS E AVISOS.....	14527

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE AUVUGARDUS

ABRAHAM BEZERRA	1 0140504-0/040	I 0140505-R/040	I 0140503-1/040
ADILSON G. VERCOSA			I 0140506-6/040
ANA ISABEL DA SILVA VERGUEIRO LOBO			I 0140536-8/040
ANA MARIA FAUS RODES			I 0140526-1/040
ANTONIO AUGUSTO GENELMO JUNIOR			I 0140511-2/040
ANTONIO CARLOS DE BRITO	1 0141245-7/210		I 0140554-6/040
ANTONIO FRAGOSO DE PRAUJO			I 0141244-5/210
ANTONIO JOSE FRANCISCO			I 0140554-6/040
ARCENIO KAIPIALLA RIEHMA			I 0140532-5/040
ARMANDO ABEL DE APAGAO FERNANDES			I 0113699-5/211
BENEDITO DE OLIVEIRA BRAUNA			I 0141223-7/210
BENEDITO DE OLIVEIRA BRAUNA	1 0141232-1/210		I 0141229-1/210
BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA	1 0141246-1/210	E 0141248-R/210	I 0141238-1/210
BRUNO JULIO KAHLE			I 0141749-6/210
CARAMUKU PRADO PIRES			I 0118145-1/210
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS	1 0141254-7/210		I 0141716-0/210
CARLOS NETS			I 0000601-1/600
CATARINA PEREOLDI DA FONSECA	1 0141213-5/210		I 0140519-8/040
CESAR ANTONIO DA CUNHA			I 0141258-5/210
CYBILLE ISSEPPY FARIA			I 0119990-7/040
DECIO BRAULTO LOPES			I 0141754-2/210
DILETA MARIA DE ALBUQUERQUE SENRA			I 0140513-9/040
DIVA STACIARINI			I 0140536-8/040
DONATO ANTONIO DE FARIAS			I 0140514-7/040
DORIVAL LYMONTE			I 0071400-7-1/60
ENGARD MOREIRA DA SILVA			I 0140486-8/040
EMILIANELI ROSSI MIGLIANO			I 0130768-4/040
ELIAS JOAO BATNY			I 0140517-1/040
ELIZARETH JANE ALVES DE LIMA			I 0140537-6/040
ELLEN MARA PEKAZ HAZAN	1 0141204-5/210		I 0141203-8/210
ELLEN MARA PEKAZ HAZAN	1 0141225-0/210		I 0141224-1/210
EMILIA ENIKO GRAMATI			I 0141204-6/210
FABIO RAMOS DE CARVALHO			I 0140485-0/040
FERNANDO TORREIRA DA SILVA			I 0140486-8/040
FLAVIO LUTZ FONSECA NUNES RIBEIRO			I 0140547-3/040
FRANCISCO BEIRO BRITO BORGES			I 0140541-4/040

FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO	1 0141251-8/210
GABRIEL PAULI FAUER	1 0000602-9/600
1 0000A03-7/600	
GEORGE TAKEDA	1 0121132-6/210
GLAUCIA ALVES FONSECA PEIXOTO	1 0141232-1/210
HAMILTON DIAS DE SOUZA	1 0121132-6/210
HECTOR VALVERDE SANTANA	1 0141221-6/210
HEITOR FRANCISCO GOMES CUELHO	1 0140542-2/040
HELIUS KIYOHAKI OGURI	1 0140532-5/040
INEMAP BAPTISTA PENNA MARINHO	1 0141240-2/210
IVAN HOLLANDA FARIA	1 0021403-1/160
JOAO ROSCO LEOPOLDINO DA FONSECA	1 0141226-7/210
JOAO CARLOS BOSSLER	1 0140537-6/040
JOAO FRANCISCO PENTAFARO DE AGUIAR	1 0140533-3/040
JOAO MOREAS E SILVA	1 0140523-6/040
JOAQUIM DA SILVA PIRES	1 0140515-5/040
JOAQUIM FORNELLOS FILHO	1 0140538-4/040
JOSE ALBERTO COURO MACIEL	1 0140545-7/040
JOSE ALEXANDRINO DE MELO	1 0021402-3/160
JOSE BRAZ ROMAO	1 0141250-0/210
JOSE CHAGAS ALVES	1 0140482-5/040
JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLU	1 0140524-4/040
JOSE LEAL DE REZENDE	1 0140515-5/040
JOSE LUIZ MATTHES	1 0140520-1/040
JOSE PAULO FERNANDES FREIRE	1 0141203-8/210
JOSE RAMOS NOGUEIRA NETO	1 0141251-8/210
LEILA CORREA RODRIGUES	1 0000517-1/170
LEILA HORTA ANTUNES	1 0140480-9/040
LETICIA BARBOSA ALVITTI	1 0140534-1/040
1 0140535-0/040	
LILIANE KROMI ITU ISHIKAWA	1 0140517-1/040
LUIZ FERNANDO DE FREITAS SANTOS	1 0140509-1/040
LUIZ GONZAGA CURI KACHAN	1 0141258-5/210
MANUEL SILVIO PUIG	1 0140526-1/040
MARCILIO GONCALVES PEREIRA	1 0140514-7/040
MARCIO DE OLIVETRA SANTOS	1 0141250-0/210
MARCO ANTONIO MORAES SOPHIA	1 0141252-6/210
MARCOS STOLET DA SILVA	1 0140482-5/040
MARTA DAS GRACAS DE MATTOS SILVA	1 0140502-3/040
MARTA ELISARETH ROLIM	1 0140520-1/040
MARTA ISABEL VENDOME	1 0141211-9/210
MARTA LUGA M L DE OLIVEIRA	1 0140513-9/040
MARTO DE PAULA NASCIMENTO	1 0141252-6/210
MAURI JOSE ROTKA	1 0139990-2/040
MAURO LUCIO ALUNSO CARNEIRO	1 0141255-1/210
1 0141257-7/210	
MUNIR JORGE	1 0140484-1/040
NATALIA DA SILVA NUNES	1 0140483-3/040
NELSON SANTOS PEIXOTO	1 0140533-3/040
NELSON SCHRFIDER	1 0118755-7/210
NEMESTO LERAL ANDRADE SALLES	1 0140539-2/040
NILTON COUREJA	1 0140538-4/040
PATRICIA SANTOS QFSAK	1 0141256-9/210
PAULO PIRES	1 0140481-7/040
PAULO ROBERTO CACHEIRA	1 0141255-1/210
PAULO SANCHES CAMPO	1 0140512-1/040
PEFURU AUGUSTO A. JULIAO	1 0140534-1/040
PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAU	1 0140535-0/040
RAUL SCHWITZNER JUNIOR	1 0113699-5/211
RENATO BAPROZO ARRUDA GONCALVES	1 0140547-3/040
RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN	1 0141250-0/210
RFNTLDE TEREZINHA DE PESENDE AVILA	1 0141227-5/210
1 0141228-3/210	1 0141230-5/210
1 0141234-8/210	1 0141235-6/210
1 0141237-2/210	1 0141239-9/210
1 0141242-0/210	1 0141243-7/210
ROBERTA PONSU DE RAPORTA PARKS	1 0141233-0/210
ROBERTO CALDAS ALUIM DE OLIVETRA	1 0141236-4/210
ROBERTO NUNES	1 0141241-1/210
1 0140508-7/040	1 0141247-0/210
ROGERIO NORONHA	1 0140521-0/040
ROSELY CUNHA	1 0140509-1/040
SALTM ARIDA	1 0140507-4/040
SEBASTIAO JOEL LUZ	1 0140539-2/040
SOLON JOSE RAMOS	1 0140485-0/040
SONTA MARTA DE OLIVEIRA PIRAJA	1 0140518-0/040
SUZANA M. PIMENTEL CATTAGRETA FREUERTIGHI	1 0140521-0/040
TALINE DIAS MACIEL	1 0140480-9/040
TELMA CELT PIRETTO DE MORAES	1 0141257-7/210
VERA LUCIA REMEDETTI DE ALBUQUERQUE	1 0140484-1/040
VERA LUCIA ZANETTE	1 0140542-2/040
VIRGINIA MARIA VAZ CINTRA	1 0140519-8/040

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 9.578, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Telex nº 736/91, de 02 OUT 91, da Auditoria da 5ª CJM, resolve

CONVOCAR o Dr. OCTÁVIO DUVAL MEYER E BARROS, Advogado-de-Ofício Substituto junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM, para funcionar, em dias previamente indicados pelo Juiz-Auditor, nos autos do Processo nº 04/91-6 em que figuram como acusados o Sd Ademir Platen e o 3º Sgt Temp Reginaldo Hillesheim da Silva, em virtude de colisão de Defesa comunicada pelo Dr. Antonio Monteiro Seixas, Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 5ª CJM, onde tramita o aludido processo.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

HABEAS CORPUS

(Publicação para fins do Art. 145 do RI/STM)

32.748-7 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Pacete.: CLÓVIS OSVALDO SCHONS, CT. Mar., respondendo a processo perante a 2ª Aud. Mar da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal, por falta de justa causa, isonomia e ausência de nexo causal. Imp.º: Dr. Fábio Fracarole Neves.

DECISÃO: POR MAIORIA, preliminarmente, o Tribunal conheceu do pedido e, no mérito, POR UNANIMIDADE, denegou a ordem. (Sessão de 22.08.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS - Impetração objetivando o trancamento da ação penal por falta de justa causa, por isonomia e ausência de nexo causal. Pedidos anteriores, decididos pela Corte, não caracterizando reiteração de postulação, pela diversidade da fundamentação. Julgamento pela Instância "a quo", advindo a condenação do Paciente. Preliminarmente, por maioria, conhecido o pedido e, no mérito, por unanimidade, denegada a ordem.

32.752-5 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Pacete.: CARLOS MAGNO CÂNDIDO, Sd. Ex., preso por sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da AMAN, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pede a concessão da ordem para que possa aguardar em liberdade o julgamento do recurso de Apelação. Imp.º: Dr. Lúcia Maria Lobo.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem. (Sessão de 20.08.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS - A hipótese não pode ser acolhida, eis que não se permite exame aprofundado de provas nôs limites do Habeas Corpus. Além disso, existindo o recurso de Apelação, deve este Tribunal reservar-se para o exame da mesma. Inexistência de constrangimento ilegal ou coação na liberdade de locomoção do Paciente. Por unanimidade, o Tribunal conheceu e negou a Ordem por falta de amparo legal.

32.768-1 - RS - Rel. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Pacete.: SIGOMAR HUGO SCHLABITZ, 2º Ten. R/2 Ex., respondendo a processo perante a 2ª Aud. da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal. Imp.º: Dr. José Antônio Rosa da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem. (Sessão de 22.08.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS - Alegação de inépcia da peça acusatória, objetivando o trancamento da ação penal. Apreciação do pedido implicando em avaliação do conjunto probatório o que é inadmissível em sede de "habeas corpus". Precedentes jurisprudenciais. Conhecido do pedido e denegada a ordem por falta de amparo legal. Unânime.

32.769-0 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Pacete.: ENY DA SILVA GUEDES, Cel. Aer., condenado perante a 1ª Aud. Aer da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal. Imp.º: Dr. Antônio Lopes Sobrinho.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem. (Sessão de 22.08.91).

EMENTA: INÉPCIA DA DENUNCIA. FALTA DE JUSTA CAUSA, PARA A INSTAURAÇÃO

DA AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA. 1. Não é inepta a denúncia que descreve os fatos tidos como delituosos com todas as suas circunstâncias, propiciando ao acusado o exercício de ampla defesa. 2. Descrevendo a Inicial acontecimentos que constituem crime militar, ainda que em tese, não há que se falar em falta de justa causa para a instauração da ação penal. 3. Pela via estreita do "Habeas Corpus" não é possível a análise aprofundada de provas. Conhecido do pedido e denegada a Ordem por falta de amparo legal. Decisão unânime.

32.770-3 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Pacte.: RENAN BARCELLOS PAGANI, Sd. Ex. Imp.º: Dras. Eleonora Salles de Campos Borges e Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem. (Sessão de 10.09.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Constrangimento ilegal. Aguardar em liberdade de apelação. Inaplicabilidade em se tratando de réu que, por ocasião da sentença condenatória, encontrava-se preso. Ausência de requisito de bons antecedentes previsto no art. 527, do CPPM. Ordem denegada por decisão uniforme.

32.775-4 - PA - Rel. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo. Rel. p/o Acórdão Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Pacte.: RAIMUNDO NONATO LARANGEIRAS, CELSO ANTONIO RODRIGUES REZENDE e IVO MOREIRA JUNIOR, civis, respondendo a processo perante a Aud. da 8ª CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pedem liminarmente, a concessão da ordem para que seja suspenso o processo até o julgamento do presente writ e ao final, que seja anulada a Ação Penal. Imp.º: Dr. Suelly Pereira Ferreira.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal denegou a ordem. (Sessão de 05.09.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. PEDIDO OBJETIVANDO A NULIDADE DA AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. DENUNCIADOS CIVIS. OFENDIDOS MILITARES. Incidente envolvendo servidores da Polícia Federal e integrantes das Forças Armadas (Capitania dos Portos). O preceito inscrito no art. 124, da C.F., preservou a competência da J.M. para o processo e julgamento dos crimes militares definidos em lei, sejam eles praticados por civil ou militar. Portanto, subsiste, em pleno vigor, a regra de extensão contida no art 9º, do CPP, que prevê a possibilidade jurídica de configuração do delito castrense eventualmente cometido por agente civil. In casu, comprovadamente os militares ofendidos se encontravam no desempenho de policiamento naval, atividade atribuída com exclusividade à Marinha, logo, inafastável a compreensão dessa atividade no restritivo elenco da alínea "d", do inciso III, do art 9º, do estatuto repressivo militar. Denegada a ordem. Decisão majoritária.

32.779-7 - MS - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Pacte.: NAJE AHMAD GHARIB, civil, condenado a um ano de reclusão por Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Aud. 9ª CJM, alegando incompetência da Justiça Militar para julgá-lo, e, ainda, constrangimento ilegal por parte da Exma Srª Juíza-Auditora Substituta Drª Eli Ribeiro de Brito e do mencionado Conselho, pede a concessão da ordem para que seja "in limine litis" suspensa a ordem de prisão expedida na sentença e, ainda, o deferimento do pedido para nulificar a decisão e, consequentemente, o processo. Imp.º: Dr. Antonio Moura Borges.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal denegou a ordem. (Sessão de 12.09.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Incompetência da Justiça Militar, Nulificação de Sentença. Sursis e benefício de recorrer em liberdade. Embora estas questões possam ser atacadas em sede de HC, seus pressupostos processuais devem ser demonstrados nos autos inequivocamente. A natureza jurídica do HC não se confunde com o recurso que poderá ser interposto. Pedido conhecido e ordem denegada, por falta de amparo legal. Decisão unânime.

MANDADO DE SEGURANÇA

211-1 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Imp.º: ALCEU ALVES DOS SANTOS, Juiz-Auditor da 3ª Aud. da 3ª CJM, impetrado mandado de segurança contra os despachos proferidos no processo administrativo nº 540/91. Adv. Dr Cyro Schmitz.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal denegou o writ, podendo o impartrante compensar os dias trabalhados por ocasião das próximas férias. (Sessão de 22.08.91).

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS DE MAGISTRADO EM ABONO PECUNIÁRIO COM BASE NO QUE DISPÕES O ART. 78, §§ 1º e 2º, DA LEI Nº 8.112/90. INAPLICABILIDADE, IN CASU, DA REFERIDA LEI EM BENEFÍCIO DE MAGISTRADO. Mandamus fundado em bases frágeis e sem qualquer respaldo legal, uma vez que não foi capaz de demonstrar a existência de direito líquido e certo a ser resguardado. Writ, por unanimidade, denegado por falta de amparo legal. Assegurado ao Impartrante a compensação dos dias trabalhados por ocasião das próximas férias.

213-8 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Imp.º: ALCEU ALVES DOS SANTOS, Juiz-Auditor da 3ª Aud. da 3ª CJM, impetrado Mandado de Segurança contra os Despachos do Exmo Sr. Ministro-Presidente proferido no Processo Administrativo nº 7006/90. Adv. Dr. Cyro Schmitz.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu e indeferiu o pedido. (Sessão de 12.09.91).

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. Magistrado. Percepção do Adicional de Tempo de Serviço, com espeque na Lei 1.711/52, cumulada com a vantagem estatuída na Lei Complementar nº 35/79. Impossibilidade. Integridade da Lei nº 4.439/64, c/c o Estatuto da Magistratura. Ausência de direito subjetivo obstando a perquirição sobre a alegada violação. Ordem denegada. Decisão uniforme.

RÉCURSO CRIMINAL

5.940-2 - AM - Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Rec.º: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM. Rec.º: A Decisão da Exma Sra. Juíza-Auditora da Aud. da 12ª CJM, de 04.06.91, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Cb Mar JOEL DE JESUS BOGEA, como incursão nos arts. 195 e 235 do CPP.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo o despacho recorrido. (Sessão de 27.08.91).

EMENTA: DENÚNCIA REJEIÇÃO. Peça vestibular que descreve, em tese, é típico. Alcance da decisão interlocutória no Juiz deliberação. Ao proferir o despacho deliberatório na peça acusatória, não está o Juiz limitado ao exame do aspecto formalístico. Examina, também, o Magistrado outros aspectos para saber, se na situação de fato nela desenhada não se desobre hipoteticamente uma lesão a qualquer direito ou interesse. MILITAR EM ATIVIDADE. O licenciamento do militar é ato complexo, e somente perde esta condição quando ocorrer o desligamento definitivo da OM que estiver vinculado. Recurso que se nega provimento. Decisão unânime.

SINDICÂNCIA

9-0 - MS - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Sindicância.: O Exmo Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 9ª CJM encaminha os autos da Sindicância mandada instaurar por Decisão deste Tribunal em sessão de 31.05.90, para apurar fatos ocorridos na 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, com referência à juntada de documento aos autos da Ação Penal nº 14/89-0.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal considerou procedente o r. relatório da Sindicância, determinando o arquivamento da mesma, com remessa de cópia do Acordão e do Relatório aos Juízes-Auditores da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, para conhecimento. (Sessão de 08.08.91).

EMENTA: SINDICÂNCIA. Inexistência de ato eivado de má-fé, da parte do então Diretor de Secretaria. Lapsus processual sanado pelo despacho do Dr. Juiz-Auditor que possibilitou conhecimento, por este Tribunal Militar, de apelação interposta.

10-3 - RJ - Rel. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Sindicância.: O Exmo Sr. Juiz-Auditor da 3ª Aud. Ex da 1ª CJM, encaminha os autos da Sindicância mandada instaurar por Decisão do Tribunal em sessão de 24.04.91, para apurar fatos ocorridos na 1ª Aud. Ex da 1ª CJM.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal determinou o arquivamento da Sindicância, atendendo-se, porém, ao solicitado nos ofícios nºs 53/91 e 30/Gab, de 28.06.91 e 16.07.91, respectivamente. (Sessão de 17.09.91).

EMENTA (SINDICÂNCIA) - I - Apuração de possíveis irregularidades praticadas por Juiz-Auditor. II - Inocorrência de fato relevante ou comportamento passível de censura. III - Por decisão unânime, foi determinado o arquivamento da Sindicância, atendendo-se, porém, ao solicitado nos Ofícios 53/91 e 30/GAB, de 28.06.91 e 17/07/91, respectivamente.

HABEAS CORPUS

32.783-5 - RJ - Rel. Min. Alter. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Pacte.: ANDRÉ DE AZEVEDO CAMARGO, ADRIANO DE AZEVEDO CAMARGO e EVERTON DE FREITAS QUEIROZ, presos, preventivamente, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do CJ da 2ª Aud. Ex da 1ª CJM, pedem a concessão da ordem para que sejam revogados os Decretos de prisão. Impete.: Dras. Lucia Maria Lobo e Teresa da Silva Moreira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e, POR MAIORIA, denegou a ordem. (Sessão de 17.09.91).

EMENTA: PRISÃO PREVENTIVA. Retardamento da instrução criminal devido ao grande número de denunciados. Roubo de significativa quantidade de armamento. Decisão fundamentada. Periculosidade dos agentes. Necessidade manutenção custódia visando a segurança de aplicação da Lei Penal Militar. Ordem denegada. Decisão por maioria.

32.760-6 - RS - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Jorge José de Carvalho. Pacte.: LEONARDO GACIBA DA SILVA, Aluno do NPOR, respondendo a processo pante a 2ª Aud da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja suspenso seu julgamento previsto para o próximo dia 02.07.91, bem como o processamento do recurso em sentido estrito articulado pelo Paciente na ação penal nº 11/90-1, em curso na referida auditoria. Impete.: Dr. Djalma Pimentel Maurentte.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal homologou o R. Despacho da Presidência que deferiu a liminar, e, POR MAIORIA, concedeu a ordem nos termos solicitados. (Sessão de 20.08.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS - Comprovado constrangimento ilegal sofrido pelo Paciente. A razão acode ao Suplicante. Por unanimidade, o Tribunal homologou o R. Despacho do Exmo Sr. Ministro-Presidente desta Corte, que deferiu a liminar para suspender julgamento e, por maioria, concedeu a Ordem para que seja processado o Recurso em sentido estrito apresentado pelo requerente, bem como vista para a articulação de rães recursais.

32.772-0 - RJ - Rel. Min. Alter. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Pacte.: AGNALDO FLORENCIO, Sd. FM, preso, à disposição do Juizó da 2ª Aud. Ex da 1ª CJM, alegando excesso de prazo na prisão, pede liminarmente a concessão da Ordem para que seja determinada a sua soltura. Impete.: Dr. Sebastião Gonçalves de Araújo.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a ordem para que o Paciente seja posto em liberdade se por al não estiver preso. (Sessão de 27.08.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa, exurgindo do processado que da data do recebimento da denúncia, até o momento presente decorreu prazo superior ao estatuído no Art. 390 do CPPM, não tendo o paciente concorrido para a aludida extrapolação, concede-se a Ordem. Decisão uniforme.

32.774-6 - AM - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Pacte.: CLODOALDO NUNES DE MOURA, Sd. Ex., preso por sentença do CJ do 1º BIS, alegando haver cumprido pena e estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 12ª CJM, que lhe negou o relaxamento da prisão, pede a concessão da ordem para ser posto em liberdade. Impete.: Dr. João Thomas Luchsinger.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a ordem, determinando a imediata soltura do paciente, se por al não estiver preso, sem prejuí-

zo do regular processamento da apelação (Sessão de 05.09.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. DESERÇÃO. PACIENTE CONDENADO POR C.J.U (1º BIS). ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA PRISÃO APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA FIXADA DA SENTENÇA. APELAÇÃO. Embora o recurso interposto pelo órgão de acusação objetive a majoração da pena, o réu deverá ser posto imediatamente em liberdade, tão logo cumprido o quantum fixado pela sentença. A manutenção da prisão, após o cumprimento da pena imposta pela sentença é recorrível, torna-se ilegal, ainda que penda de julgamento, no julgo de segunda instância, apelo da acusação. Precedente: HC nº 54.658-DF/STF, RTJ 79/438. Concedida a ordem, determinando a imediata soltura do Paciente, se por al não estiver preso, com base no art.467, alínea "d", do CPPM. Decisão unânime.

32.778-9 - RJ - Min. Gen. Ex. Everaldo e Oliveira Reis. Pacte.: CARLOS ALBERTO DALTO DOS SANTOS, Sd. Ex., preso por Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, alegando, estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que possa apelar em liberdade. Impete.: Dra. Eleonora Salles de Campos Borges.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal confirmou a concessão da liminar e concedeu a ordem..(Sessão de 05.09.91).

EMENTA: DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Uma vez satisfeitas as exigências legais constantes do art. 527 do CPPM, é direito do réu apelar em liberdade. In casu, verifica-se que o ora Paciente encontrava-se solto por ocasião do julgamento, alem de preencher os requisitos legais antes referidos. Assim, os motivos constantes da Sentença para negar o direito de apelar em liberdade são inteiramente improcedentes, vez que tal direito não é mera faculdade do julgador e sim direito subjetivo do réu. Ordem que se concede à unanimidade de votos, confirmando a liminar deferida.

32.780-0 - RS - Rel. Min. Ten. Brig do Ar George Belham da Motta. Pacte.: MARCO ANTÔNIO MACEDO DE SOUZA, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impete.: Ten. Cel. Ex. Fernando Sérgio Galvão. - Cmt do 3º RCGD.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a ordem, determinando o trancamento da instrução provisória. (Sessão de 10.09.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS - Anulação do Termo de Insubmissão. Comprovado, em Sindicância, que o Paciente não contribuiu para o erro administrativo constatado na lavratura do Termo de Insubmissão. Constrangimento ilegal a ser reparado mediante concessão do writ Conhecido do pedido e concedida a ordem para anular o Termo de Insubmissão, lavrado indevidamente contra o Paciente, sendo determinado o trancamento da instrução provisória. Decisão unânime.

32.781-9 - RS - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. Pacte.: RICARDO RECOVA SANTANA, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impete.: Ten. Cel. Ex. Fernando Sérgio Galvão - Cmt do 3º RCGD.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a ordem, para declarar nulo o Termo de Insubmissão, determinando o trancamento da ação penal. (Sessão de 05.09.91).

EMENTA: TERMO DE INSUBMISSION. ANULAÇÃO. Há de ser anulado o Termo de Insubmissão indevidamente lavrado pela Administração Militar. In casu, a Comissão de Seleção ao fixar a data-limite para o comparecimento do conscrito à Unidade Militar designada, lançou no verso do Certificado de Alistamento Militar data incorreta, induzindo o convocado a equivocar-se quanto o dia marcado para sua apresentação para ser incorporado às fileiras do Exército. Conhecido do Pedido e concedida a Ordem para declarar nulo o Termo de Insubmissão, trancando-se a ação penal. Decisão unânime.

Brasília, 09 de outubro de 1991. SIRLENE GOMES DE OLIVEIRA, Supervisora III, VISTO: LUIZ MALTA COELHO, Diretor da DIJUR.

Secretaria do Tribunal Pleno**SEÇÃO DE ATAS****PAUTA Nº 125**

- APELAÇÃO Nº 46.510-5 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv. Dr. Elizabeth Diniz Martins Souto.

- APELAÇÃO Nº 46.426-5 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv. Dr. Elizabeth Diniz Martins Souto.

**REVISTA DE DIREITO MILITAR**

Número 11 — 1984

191 páginas

Informações:

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Fones: (061) 321-5566 — R. 305, 308, 309, 325 ou 328; 226-6812